

LEI Nº 2.877, DE 3 DE JUNHO DE 2014.

Publicada no Diário Oficial nº 4.142

Altera a Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. Os servidores cumprem jornada de trabalho fixada de acordo com as necessidades do exercício das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores, poderá instituir, em caráter geral ou para cargos específicos, jornada de trabalho de trinta horas semanais, distribuídas em turnos ininterruptos de seis horas diárias, observado o funcionamento em dois turnos.

.....
Art. 15

.....
§ 3º Observados os critérios dispostos no inciso I deste artigo, ficam asseguradas 05 (cinco) progressões horizontais anuais, aos servidores que, na data de publicação desta lei, estiverem enquadrados no último padrão salarial, da última classe, de cada cargo, bem como, na condição salarial de subsídio e VPI, nos termos do art. 17, calculados da seguinte forma:

- I - Os índices percentuais anuais de progressão serão calculados em relação ao aumento percentual obtido entre os valores do penúltimo e do último padrão salarial de cada cargo;*
- II - Os índices calculados, nos termos do inciso anterior, serão devidamente aplicados sobre o total da remuneração, subsídio e VPI, do servidor, a cada ano.*

.....
Art. 26. Será concedido a todos os integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins, em efetivo exercício das atividades do cargo, o pagamento do Auxílio-Alimentação e Auxílio-Especial.

§ 1º O Auxílio-Especial será concedido aos integrantes do Ministério Público que tenham dependentes econômico-financeiros, que sejam pessoas com deficiência, devidamente comprovada por Junta Médica Oficial.

§ 2º Os auxílios destacados no **caput** serão concedidos em pecúnia e terão caráter indenizatório.

§ 3º O valor mensal e os demais critérios de pagamento do Auxílio-Alimentação e Auxílio-Especial serão fixados por Ato do Procurador Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

§ 4º O Auxílio-Alimentação e o Auxílio-Especial não serão:

I - incorporados ao subsídio, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurados como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizados como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - acumuláveis com outros de espécie semelhante.

.....

Art. 2º Os Anexos I, II e IV da Lei nº 2.580, passam a vigor conforme o Anexo I, II e III a esta Lei.

Art. 3º A nomeação para os cargos criados por esta Lei está vinculada:

I - à demonstração de disponibilidade orçamentária e financeira;

II - às normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de junho de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 2.877, DE 3 DE JUNHO DE 2014.

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR			
CARGO	QUANT.	DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO	76	Administração	Curso Superior em Administração e Registro no Conselho Regional de Administração
		Análise de Sistema	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Assistência Social	Curso Superior em Serviço Social e Registro no Conselho Regional de Serviço Social
		Biblioteconomia	Curso Superior em Biblioteconomia e Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia
		Biologia	Curso Superior em Biologia e Registro no Conselho Regional de Biologia
		Ciências Contábeis	Curso Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho Regional de Contabilidade
		Ciências Econômicas	Curso Superior em Economia e Registro no Conselho Regional de Economia
		Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito
		Enfermagem	Curso Superior em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem
		Engenharia Ambiental	Curso Superior em Engenharia Ambiental e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Engenharia Civil	Curso Superior em Engenharia Civil e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Engenharia Florestal	Curso Superior em Engenharia Florestal e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Fisioterapia	Curso Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia
		Geografia	Curso Superior em Geografia e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Jornalismo	Curso Superior em jornalismo ou Comunicação Social
		Letras	Curso Superior em Letras
		Medicina	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina
Odontologia	Curso Superior em Odontologia e Registro no Conselho Regional de Odontologia		
Pedagogia	Curso Superior em Pedagogia		
Psicologia	Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho Regional de Psicologia		
ANALISTA MINISTERIAL	155	Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO			
OFICIAL DE DILIGÊNCIA	35	Institucional	Ensino Médio ou Curso Técnico Profissionalizante, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria “AB”.
TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO (TME)	45	Técnico em Contabilidade	Curso Técnico Profissionalizante em Contabilidade, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.
		Técnico em Eletricidade	Curso Técnico Profissionalizante em Eletricidade, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Eletrônica	Curso Técnico Profissionalizante em Eletrônica, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Manutenção de Computadores	Curso Técnico Profissionalizante em Manutenção de Computadores, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Informática	Curso Técnico Profissionalizante em Informática, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Telecomunicações	Curso Técnico Profissionalizante em Telecomunicações, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Enfermagem	Curso Técnico Profissionalizante em Enfermagem, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada, e Registro no Conselho Regional de Enfermagem
		Fotografia	Ensino Médio, com habilitação na área técnica em Fotografia.
		Cinegrafista	Ensino Médio, acrescido de comprovação hábil de experiência de 2 anos na respectiva área.

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO			
TÉCNICO MINISTERIAL	137	Assistência Administrativa	Ensino Médio ou Curso Técnico Profissionalizante, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.
MOTORISTA PROFISSIONAL	21	Condução de Veículos – Transporte de pessoas, insumos e equipamentos	Ensino Médio ou Curso Técnico Profissionalizante, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria “D”.

ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO			
MOTORISTA (em extinção)	7	Condução de Veículos – Transporte de pessoas, insumos e equipamentos	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria “B”.
AUXILIAR MINISTERIAL ESPECIALIZADO (em extinção)	18	Auxílio Administrativo	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.
		Manutenção	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.

ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL			
AUXILIAR MINISTERIAL (em extinção)	13	Auxílio Geral	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.

ANEXO II À LEI Nº 2.877, DE 3 DE JUNHO DE 2014.

Cargo: Auxiliar Ministerial (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
AA	1	1.444,50
	2	1.563,67
	3	1.606,67
	4	1.650,86
	5	1.696,25
	6	1.742,90
AB	1	1.838,76
	2	1.889,33
	3	1.941,28
	4	1.994,67
	5	2.049,52
	6	2.105,88
	7	2.163,80
	8	2.223,30
	9	2.284,44
AC	1	2.410,08
	2	2.476,36
	3	2.544,46
	4	2.614,43
	5	2.686,33
	6	2.760,21
	7	2.836,11
	8	2.914,10
	9	2.994,24

	10	3.076,58
	11	3.161,19
	12	3.248,12

Cargo: Auxiliar Ministerial Especializado (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
BA	1	1.931,35
	2	2.090,69
	3	2.148,18
	4	2.207,26
	5	2.267,95
	6	2.330,32
BB	1	2.458,49
	2	2.526,10
	3	2.595,57
	4	2.666,95
	5	2.740,29
	6	2.815,64
	7	2.893,07
	8	2.972,63
	9	3.054,38
BC	1	3.222,37
	2	3.310,99
	3	3.402,04
	4	3.495,60
	5	3.591,73
	6	3.690,50
	7	3.791,99
	8	3.896,27
	9	4.003,41
	10	4.113,51
	11	4.226,63
	12	4.342,86

Cargo: Motorista (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
CA	1	2.418,20
	2	2.617,70
	3	2.689,69
	4	2.763,65
	5	2.839,66
	6	2.917,75
CB	1	3.078,22
	2	3.162,87
	3	3.249,85
	4	3.339,22
	5	3.431,05
	6	3.525,41
	7	3.622,35
	8	3.721,97
	9	3.824,32
CC	1	4.034,66
	2	4.145,61
	3	4.259,62
	4	4.376,76
	5	4.497,12
	6	4.620,79
	7	4.747,86
	8	4.878,43
	9	5.012,58
	10	5.150,43
	11	5.292,07
	12	5.437,60

Cargo: Motorista Profissional		
Classe	Padrão	Valor em R\$
DA	1	2.835,50
	2	3.069,43
	3	3.153,84
	4	3.240,57
	5	3.329,68
	6	3.421,25
DB	1	3.609,42
	2	3.708,68
	3	3.810,67
	4	3.915,46
	5	4.023,14
	6	4.133,77
	7	4.247,45
	8	4.364,26
	9	4.484,27
DC	1	4.730,91
	2	4.861,01
	3	4.994,68
	4	5.132,04
	5	5.273,17
	6	5.418,18
	7	5.567,18
	8	5.720,28
	9	5.877,59
	10	6.039,22
	11	6.205,30
	12	6.375,95

Cargo: Técnico Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
EA	1	2.835,50
	2	3.069,43
	3	3.153,84
	4	3.240,57
	5	3.329,68
	6	3.421,25
EB	1	3.609,42
	2	3.708,68
	3	3.810,67
	4	3.915,46
	5	4.023,14
	6	4.133,77
	7	4.247,45
	8	4.364,26
	9	4.484,27
EC	1	4.730,91
	2	4.861,01
	3	4.994,68
	4	5.132,04
	5	5.273,17
	6	5.418,18
	7	5.567,18
	8	5.720,28
	9	5.877,59
	10	6.039,22
	11	6.205,30
	12	6.375,95

Cargo: Técnico Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
FA	1	3.156,50
	2	3.416,91
	3	3.510,88
	4	3.607,43
	5	3.706,63
	6	3.808,56
FB	1	4.018,03
	2	4.128,53
	3	4.242,06
	4	4.358,72
	5	4.478,58
	6	4.601,75
	7	4.728,29
	8	4.858,32
	9	4.991,93
FC	1	5.266,48
	2	5.411,31
	3	5.560,12
	4	5.713,02
	5	5.870,13
	6	6.031,56
	7	6.197,43
	8	6.367,86
	9	6.542,97
	10	6.722,91
	11	6.907,79
	12	7.097,75

Cargo: Oficial de Diligências		
Classe	Padrão	Valor em R\$
GA	1	3.905,50
	2	4.227,70
	3	4.343,97
	4	4.463,42
	5	4.586,17
	6	4.712,29
GB	1	4.971,46
	2	5.108,18
	3	5.248,65
	4	5.392,99
	5	5.541,30
	6	5.693,69
	7	5.850,26
	8	6.011,14
	9	6.176,45
GC	1	6.516,16
	2	6.695,35
	3	6.879,47
	4	7.068,66
	5	7.263,05
	6	7.462,78
	7	7.668,01
	8	7.878,88
	9	8.095,54
	10	8.318,17
	11	8.546,92
	12	8.781,96

Cargo: Analista Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
HA	1	5.159,54
	2	5.585,20
	3	5.738,80
	4	5.896,61
	5	6.058,77
	6	6.225,38
HB	1	6.567,78
	2	6.748,40
	3	6.933,98
	4	7.124,66
	5	7.320,59
	6	7.521,90
	7	7.728,76
	8	7.941,30
	9	8.159,68
HC	1	8.608,47
	2	8.845,20
	3	9.088,44
	4	9.338,37
	5	9.595,18
	6	9.859,05
	7	10.130,17
	8	10.408,75
	9	10.694,99
	10	10.989,10
	11	11.291,30
	12	11.601,81

Cargo: Analista Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
IA	1	6.122,54
	2	6.627,65
	3	6.809,91
	4	6.997,18
	5	7.189,60
	6	7.387,32
IB	1	7.793,62
	2	8.007,95
	3	8.228,16
	4	8.454,44
	5	8.686,94
	6	8.925,83
	7	9.171,29
	8	9.423,50
	9	9.682,64
IC	1	10.215,19
	2	10.496,11
	3	10.784,75
	4	11.081,33
	5	11.386,07
	6	11.699,18
	7	12.020,91
	8	12.351,49
	9	12.691,15
	10	13.040,16
	11	13.398,76
	12	13.767,23

ANEXO III À LEI Nº 2.877, DE 3 DE JUNHO DE 2014.

CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor-Geral	*	1
Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça	DAM 7	5
Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral	DAM 7	3
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça	DAM 7	48
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral	DAM 7	3
Assessor Jurídico da Subprocuradoria Geral de Justiça	DAM 7	2
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	DAM 7	1
Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	DAM 7	1
Diretor de Expediente	DAM 7	1
Diretor de Inteligência	DAM 7	1
Chefe de Departamento	DAM 7	7
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAM 7	1
Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça	DAM 5	7
Assessor Técnico da Subprocuradoria Geral de Justiça	DAM 5	1
Assessor Técnico do Corregedor	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Redes e Segurança	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Suporte Técnico	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Adm. de Banco de Dados	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Engenharia de Sistemas	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Segurança de Sistemas	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Webmaster	DAM 5	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Computação Forense	DAM 5	1
Assessor Técnico da Comissão de Licitação	DAM 5	4
Assessor Técnico de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Registro Funcional	DAM 5	1
Chefe da Assessoria de Comunicação	DAM 6	1
Chefe da Controladoria Interna	DAM 7	1
Chefe da Assessoria de Cerimonial	DAM 6	1

Chefe de Cartório	DAM 6	2
Chefe de Secretaria do Colégio de Procuradores	DAM 6	1
Chefe de Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público	DAM 6	1
Encarregado de Área	DAM 4	28
Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	DAM 3	1
Secretário da Corregedoria-Geral	DAM 3	1
Secretário do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento	DAM 3	1
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público	DAM 3	1
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça	DAM 3	1